



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-2950

*Página 100*

## LEI Nº 1011, de 21 de dezembro de 2011

**EMENTA:** "Dispõe sobre o Pagamento de Abono aos Servidores do Poder Legislativo Municipal"

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica Concedido aos servidores do Poder Legislativo Municipal o pagamento de um abono em parcela única no valor de R\$: 700,00 (setecentos reais), não incorporado a remuneração;

**Art. 2º** - O abono de que se trata esta Lei será pago no mês de dezembro de 2011 e não integrará os vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais na fixação de proventos.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 000001.000001.01.031.0001.4.001 - Manutenção das Atividades do Legislativo - Elemento de despesa - 331901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

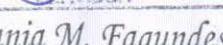
Marilândia/ES, 21 de dezembro de 2011.

  
**Geder Camata**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD  
Da P.M.M.  
Em, 21/12/2011.

  
**Antusa Agrisi Milanesi**  
Secretária da SEMAD



  
**Silvania M. Fagundes**  
Assessora de Gabinete

### Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI APROVADO NESTA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES  
EM: 21 / 12 / 20 11

  
**Elyzangela Soares Coméria**  
Chefe de Serviço CC-08